

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
LEIS	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 188/2026**

De 28 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a Política Local de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque

A Diretora do Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023 - Institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/MEC nº 07 de 01 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.290, de 12 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.214, de 05 de dezembro de 2023, que atribui competência ao Departamento de Educação e Cultura, para a implantação do Programa Escola em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral na Educação Básica da Rede Municipal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações direcionadas à melhoria da oferta e qualidade da Educação Integral em Tempo Integral Municipal, visando assegurar o desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, ético, cultural e ambiental do educando.

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral no município de São Roque:

I – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, promovendo seu desenvolvimento integral por meio da adoção de uma proposta curricular alinhada aos princípios da Educação Integral, que assegure a formação plena dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e cultural, fortalecendo o exercício da cidadania.

II - Assegurar que a expansão da jornada escolar em tempo integral seja orientada por indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios e escolas com maior vulnerabilidade e histórico de exclusão escolar, de modo a promover o acesso equitativo às matrículas, especialmente para estudantes pretos e indígenas em consonância com o perfil demográfico da Educação Básica do território.

III - Garantir currículo escolar integrado, estruturado com Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada;

IV- Assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, reconhecendo-os em sua multidimensionalidade e promovendo aprendizagens que fortaleçam o protagonismo estudantil, sua autonomia, senso crítico, participação social e exercício da cidadania;

V - Promover a justiça curricular por meio da valorização da dignidade, dos direitos humanos, da convivência democrática e da equidade educacional;

VI - Promover a gestão democrática por meio da escuta ativa e da participação efetiva dos estudantes, das famílias, do corpo docente, da equipe diretiva, dos técnicos-administrativos e dos demais profissionais de apoio educacional nos processos de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações escolares;

VII - Assegurar o acesso e permanência equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, promovendo condições que favoreçam a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, com atenção à superação das desigualdades educacionais e à redução dos índices de evasão, abandono e reprovação;

VIII - Garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação;

IX - Fortalecer a articulação intersetorial e territorial da política de Educação Integral, por meio da integração entre diferentes políticas públicas e da cooperação com instituições e organizações do território,

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

especialmente instituições públicas, ampliando o acesso dos estudantes a experiências educativas diversificadas que contribuam para seu desenvolvimento integral;

X - Assegurar a valorização, o dimensionamento e a formação continuada do corpo docente, da equipe diretiva, dos técnicos-administrativos e dos demais profissionais de apoio educacional, fortalecendo sua atuação na perspectiva da Educação Integral;

XI - Instituir processos permanentes de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento desta política, orientados pela qualidade, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, incluindo o tempo de comensalidade, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

Art. 4º O atendimento de estudantes será universal, equitativo e inclusivo à Educação Integral em Tempo Integral, promovendo a expansão prioritária das matrículas em territórios e escolas com maiores vulnerabilidades sociais e educacionais, com atenção à equidade racial.

Art. 5º Compete ao Departamento de Educação:

I - Assegurar a expansão da Educação Integral em Tempo Integral com equidade, priorizando territórios e públicos em situação de maior vulnerabilidade social, educacional e territorial;

II - Implementar estratégias intersetoriais de acesso e permanência escolar, articulando as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais áreas correlatas;

III - Implementar mecanismos de gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a participação dos estudantes, das famílias, do corpo docente, da equipe diretiva, dos técnicos-administrativos, dos demais profissionais de apoio educacional e dos órgãos colegiados nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação;

IV - Estabelecer metas e indicadores para monitoramento da política, contemplando acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e redução das desigualdades educacionais;

V - Assegurar a inclusão e a equidade educacional, garantindo o Atendimento Educacional Especializado e a eliminação de barreiras que dificultem o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

VI - Elaborar e implementar orientações curriculares alinhadas aos princípios da Educação Integral, promovendo a integração curricular, a interdisciplinaridade e o desenvolvimento integral dos estudantes;

VII - Promover práticas pedagógicas e avaliativas comprometidas com a justiça curricular, a valorização das diferentes formas de aprender e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

VIII - Assegurar a formação continuada e a valorização do corpo docente, da equipe diretiva, dos técnicos-administrativos e dos demais profissionais de apoio educacional, fortalecendo as competências necessárias à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IX - Instituir processos permanentes de monitoramento, avaliação e transparência da política pública, orientados pela melhoria contínua da qualidade, da equidade e dos resultados educacionais;

X - Fortalecer a articulação entre escola, território e comunidade, por meio da integração de equipamentos públicos, espaços comunitários e redes de proteção social às oportunidades educativas;

XI - Revisar e atualizar periodicamente os marcos normativos, curriculares e institucionais da rede municipal, assegurando sua consonância com as Diretrizes Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral e com as necessidades do território.

Art. 6º Compete às Unidades Escolares:

I - Elaborar e revisar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico (PPP), com ampla participação da comunidade escolar, incorporando os princípios da Educação Integral e orientando as ações pedagógicas para a garantia dos direitos de aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;

II - Promover a participação dos estudantes nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações educativas, por meio da escuta ativa e do fortalecimento das instâncias participativas;

III - Assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e as condições de acessibilidade, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial;

IV - Implementar a Educação Integral por meio da integração e articulação contínua das propostas pedagógicas, assegurando a interdisciplinaridade, a contextualização curricular e a superação da lógica de turno e contraturno, em consonância com o desenvolvimento integral dos estudantes

V - Promover ações voltadas ao fortalecimento do clima e da convivência escolar, fomentando uma cultura de respeito, reconhecimento,

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

inclusão e valorização da diversidade, com foco na prevenção e superação de todo tipo de violência e discriminação;

VI - Monitorar indicadores de frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral, implementando ações de prevenção à evasão, ao abandono e à infrequência escolar;

VII - Promover práticas pedagógicas interdisciplinares e transdisciplinares, que assegurem a recomposição das aprendizagens, a construção de projetos de vida e processos de avaliação orientados pelo desenvolvimento integral e pela justiça curricular;

VIII - Implementar estratégias de avaliação comprometidas com a justiça curricular, valorizando as diferentes formas de aprender e assegurando o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral de todos os estudantes;

IX - Fortalecer a articulação entre escola e território por meio da integração de espaços comunitários, áreas verdes, equipamentos públicos e demais recursos educativos, ampliando as oportunidades de aprendizagem e promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º Compete ao Departamento de Educação implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar continuamente a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, mediante a definição de metas, indicadores e estratégias de acompanhamento, subsidiando decisões relativas à sua manutenção, expansão, reestruturação ou revisão, com apreciação e parecer do Conselho Municipal de Educação de São Roque.

Art. 8º O Departamento de Educação poderá expedir Instrução Normativa e Comunicados complementares necessárias ao cumprimento dos objetivos desta portaria em consonância com a presente normativa;

Art. 9º A execução do Programa Escola em Tempo Integral será realizada prioritariamente por profissionais da educação integrantes da Rede Municipal de Ensino, assegurando-se, sempre que possível, o provimento dos cargos e funções por meio de concurso público e demais formas de contratação previstas na legislação, em consonância com os princípios da valorização dos profissionais da educação e da gestão pública:

I - As ações pedagógicas do Programa poderão contar com a cooperação de instituições públicas de ensino, pesquisa, cultura, esporte, ciência, tecnologia e demais órgãos e entidades da administração pública, mediante

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, observada a legislação vigente;

II - Excepcionalmente, quando demonstrada a inexistência de profissionais ou de capacidade técnica disponível na rede municipal para o desenvolvimento de atividades que demandem conhecimentos altamente especializados, poderão ser celebradas parcerias com instituições privadas sem fins lucrativos ou contratados serviços especializados, desde que devidamente justificados e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

III - As parcerias e contratações de que trata este artigo terão caráter complementar e não substituirão as atribuições dos profissionais da educação da rede municipal, devendo todas as atividades desenvolvidas integrar o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, o currículo da Educação Integral e o planejamento pedagógico da escola, sob a coordenação da equipe gestora e dos profissionais da educação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições ao contrário.

Laís Maria Paranhos de Oliveira
Diretora do Departamento de Educação

LEIS**LEI COMPLEMENTAR****Lei Complementar n.º 148****De 28 de outubro de 2026**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2026-E, De 9 de outubro de 2026

AUTÓGRAFO N.º 6375, de 20/10/2026

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O contribuinte com débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2025, poderá liquidá-los, corrigidos monetariamente, à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com 100% (cem por cento) de redução dos juros de mora e da multa previstos no art. 4º da [Lei nº 2.669, de 2 de janeiro de 2002](#).

§ 1º Fará jus à isenção ou redução de juros e multas na forma do “caput” o contribuinte que fizer a adesão em até 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigência desta lei complementar.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 80,00 (oitenta reais), para pessoas físicas;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

§ 3º Aos parcelamentos realizados com base nesta lei complementar não se aplica o disposto no art. 5º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 2.669, de 2 de janeiro de 2002.

§ 4º Na hipótese de o valor total do débito não comportar o número de parcelas pretendido, em razão dos valores mínimos previstos no § 2º, o número de parcelas será reduzido até o limite que respeite esses valores, ou o débito deverá ser quitado à vista.

§ 5º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, acarretará o vencimento antecipado e total do saldo devedor, que será cobrado com os acréscimos legais, inclusive multa de 20% (vinte por cento) sobre o remanescente devidamente atualizado, vedando-se novo parcelamento quanto ao referido débito fiscal.

Art. 2º O pagamento de débito fiscal nas condições previstas nesta lei complementar implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso ou ação judicial pelo contribuinte, a ser previamente comprovada antes da obtenção do benefício.

Art. 3º As disposições desta lei complementar aplicam-se aos débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não se aos saldos de parcelamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2025, ainda que apurados e constituídos após essa data.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei complementar no que for necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/10/2026**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO****PREFEITO****LICITAÇÕES E CONTRATOS****LICITAÇÕES E CONTRATOS**

RESUMO DE EDITAL – PE 065/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS, DESTINADOS À ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL NAS AÇÕES DOS DEPARTAMENTOS DE BEM-ESTAR SOCIAL, SAÚDE E TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE. Encerramento às 08h45 horas do dia 18/11/2026. O edital estará à disposição a partir do dia 29/10/2026, no site www.saoroque.sp.gov.br.

EXTRATO DE ATA Nº 251/2026 - PE Nº 70/2026 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS ITINERANTES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, EQUIPES PROFISSIONAIS QUALIFICADAS E A RESPECTIVA MICROCHIPAGEM DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA ANIMAL, MACHOS E FÊMEAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. DETENTORA: CLINICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA. ITEM 0001; QTD 1,500; SERVICOS VETERINARIOS DE CASTRA - MOVEL PARA REALIZACAO DE CASTRACAO INDIVIDUALIZADA DE CAES E GATOS (MACHOS E/OU FEMEAS). MARCA: PROPRIA; MODELO: SERVICOS; R\$ 140,66 SVÇ. ITEM 0002; QTD 1,500; MICROCHIP IMPLANTAVEL PADRAO ISO (FDX-B) 1342 KHZ GATEGORIZADO NO 15011784 OU'SO 11785 MARCA: PROPRIA; MODELO: SERVICOS; R\$ 12,00 UN. ASS: 27/10/2026 - VIGÊNCIA: 12 MESES.

EXTRATO DE ATA Nº 275/2026 - PE Nº 13/2026 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ZELADORIA E PORTARIA. DETENTORA: IMPERMASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPERMEAVEIS E EPIS LTDA. ITEM 0001; QTD 5; JAPONA NA COR PRETA - TAMANHO P JAPONA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIAMIDA COM RESINA, FORRADA COM MANTA TERMICA E ACOLCHOADA, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS NAS LATERAIS, FECHAMENTO FRONTAL ATE O PESCOCO ATRAVES DE ZIPER, ELASTICO NAS MANGAS (PODE TER ELASTICO NA BARRA TAMBEM), COR PRETA E COM REPRODUCAO COLORIDA NO PEITO ESQUERDO, EM SILK SCREEN, DO BRASAO DA PREFEITURA DE SAO ROQUE, MEDINDO 8 CM DE ALTURA POR 6 CM DE LARGURA.8 CM DE ALTURA POR 6 CM DE LARGURA. MODELO: PRÓPRIA; MARCA: PRÓPRIA;R\$ 200,00 UN. ITEM 0002; QTD 13; JAPONA NA COR PRETA - TAMANHO M- JAPONA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIAMIDA COM RESINA, FORRADA COM MANTA TERMICA E ACOLCHOADA, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS NAS LATERAIS, FECHAMENTO FRONTAL ATE O PESCOCO ATRAVES DE ZIPER, ELASTICO NAS MANGAS (PODE TER ELASTICO NA BARRA TAMBEM), COR PRETA E COM REPRODUCAO COLORIDA NO PEITO ESQUERDO, EM SILK SCREEN, DO BRASAO DA PREFEITURA DE SAO ROQUE, MEDINDO 8 CM DE ALTURA POR 6 CM DE LARGURA.8 CM DE ALTURA POR 6 CM DE LARGURA. MODELO: PRÓPRIA; MARCA: PRÓPRIA;R\$ 200,00 UN. ITEM 0003; QTD 19; JAPONA UNISSEX NA COR PRETA - TAMANHO G JAPONA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIAMIDA COM RESINA, FORRADA COM MANTA TERMICA E ACOLCHOADA, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS NAS LATERAIS, FECHAMENTO FRONTAL ATE O PESCOCO ATRAVES DE ZIPER, ELASTICO NAS MANGAS (PODE TER ELASTICO NA BARRA TAMBEM), COR PRETA E COM REPRODUCAO COLORIDA NO PEITO ESQUERDO, EM SILK SCREEN, DO BRASAO DA PREFEITURA DE SAO ROQUE, MEDINDO 8 CM DE ALTURA POR 6 CM DE LARGURA.8 CM DE ALTURA POR 6 CM DE LARGURA. MODELO: PRÓPRIA; MARCA: PRÓPRIA; R\$ 200,00 UN. ITEM 0004; QTD 19; JAPONA UNISSEX NA COR PRETA - TAMANHO GG JAPONA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIAMIDA COM RESINA, FORRADA COM MANTA TERMICA E ACOLCHOADA, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS NAS LATERAIS, FECHAMENTO FRONTAL ATE O PESCOCO ATRAVES DE ZIPER, ELASTICO NAS MANGAS (PODE TER ELASTICO NA BARRA TAMBEM), COR PRETA E COM REPRODUCAO COLORIDA NO PEITO ESQUERDO, EM SILK SCREEN, DO BRASAO DA PREFEITURA DE SAO ROQUE, MEDINDO 8 CM DE ALTURA POR 6 CM DE LARGURA.8 CM DE ALTURA POR 6 CM DE LARGURA. MODELO: PRÓPRIA; MARCA: PRÓPRIA;R\$ 200,00 UN. ITEM 0005; QTD 9; JAPONA UNISSEX NA COR PRETA - TAMANHO EXGJAPONA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIAMIDA COM RESINA, FORRADA COM MANTA TERMICA E ACOLCHOADA, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS NAS LATERAIS, FECHAMENTO FRONTAL ATE O PESCOCO ATRAVES DE ZIPER, ELASTICO NAS MANGAS (PODE TER ELASTICO NA BARRA TAMBEM), COR PRETA E COM REPRODUCAO COLORIDA NO PEITO ESQUERDO, EM SILK SCREEN, DO BRASAO DA PREFEITURA DE SAO ROQUE, MEDINDO 8 CM DE ALTURA POR 6 CM DE LARGURA.8 CM DE ALTURA POR 6 CM DE LARGURA. MODELO: PRÓPRIA; MARCA: PRÓPRIA; R\$ 200,00 UN. ITEM 0006; QTD 7; JAPONA UNISSEX NA

COR PRETA - TAMANHO XXG JAPONA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIAMIDA COM RESINA, FORRADA COM MANTA TERMICA E ACOLCHOADA, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS NAS LATERAIS, FECHAMENTO FRONTAL ATE O PESCOCO ATRAVES DE ZIPER, ELASTICO NAS MANGAS (PODE TER ELASTICO NA BARRA TAMBEM), COR PRETA E COM REPRODUCAO COLORIDA NO PEITO ESQUERDO, EM SILK SCREEN, DO BRASAO DA PREFEITURA DE SAO ROQUE, MEDINDO 8 CM DE ALTURA POR 6 CM DE LARGURA.8 CM DE ALTURA POR 6 CM DE LARGURA. MODELO: PRÓPRIA; MARCA: PRÓPRIA; R\$ 200,00 UN. ASS: 27/10/2026 - VIGÊNCIA: 12 MESES.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 – CONTRATO 136/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – CONTRATADA: REAL SERVICE TRANSPORTE E TURISMO-LTDA - VALOR: R\$ 1.186.142,00 - ASSINATURA: 27/10/2026 - VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES. NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES.